



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/Pr e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação da Casa de Acolhimento para Aposentados da Rede Municipal de Araucária, com doenças graves e em situação financeira precária e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Casa de Acolhimento para Aposentados da Rede Municipal de Araucária com **Doenças Graves e em Situação Financeira Precária**, destinadas a fornecer assistência integral a esses Municípes em condições de vulnerabilidades.

Art. 2º A casa de Acolhimento terá como objetivos principais:

- I - Oferecer moradia digna, alimentação, assistência médica e psicológica aos beneficiários;
- II - Proporcionar um atendimento especializado para todas as necessidades de saúde dos acolhidos;
- III - Garantir suporte social e jurídico para a regularização dos direitos dos aposentados;
- IV - Promover atividades sociais, culturais e de lazer para o bem estar dos residentes.

Art. 3º Poderão ser admitidos na Casa de Acolhimento os Aposentados da Rede Municipal de Araucária que comprovem:

- I - Residir no Município por no mínimo 05 (cinco) anos;
- II - Diagnóstico médico de Doenças Graves;
- III - Situação de vulnerabilidade financeira e social;
- Iv - Ausência de apoio familiar adequado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º A administração da Casa de Acolhimento será de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretária Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, implementarias se necessários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação da Casa de Acolhimento para Aposentados da Rede Municipal de Araucária se faz necessário, diante do constante aumento do número de idosos em situação de vulnerabilidade.

Muitos desses Aposentados enfrentam doenças graves e não possuem condições financeiras para arcar com uma moradia digna, tratamento de saúde e suporte social.

O projeto visa garantir um ambiente seguro, com assistência adequada, promovendo qualidade de vida, respeito e dignidade desses cidadãos que tanto contribuíram para o Município de Araucária ao longo de suas vidas.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de fevereiro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

18/02/2025 15:59:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

